



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

Governador — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIII — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.478

BELÉM — SÁBADO, 16 DE JANEIRO DE 1965

LEI N. 3.267 — DE 9 DE JANEIRO DE 1965

Institui o Código de Vencimentos da Polícia Militar do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

PARTE GERAL TÍTULO ÚNICO

Disposições Preliminares

Art. 1.º Este Código regula os vencimentos, indenizações, proventos e dispõe sobre direitos dos militares da Polícia Militar do Estado do Pará.

Art. 2.º Para os efeitos deste Código são adotadas as seguintes definições:

a) Cargo, função ou comissão — é o conjunto de atribuições definidas por lei, regulamento ou ato governamental e cometidas em caráter permanente ou não, ao militar;

b) Encargo — é a missão ou atribuição de serviço cometida a um militar;

c) Assunção de cargo, função ou comissão — é o ato pelo qual o militar fica investido da capacidade legal para exercer as atribuições que, respectivamente, lhe correspondam;

d) Exercício de cargo, função ou comissão — é a execução das atribuições que, respectivamente, lhes cabam em virtude de disposições legais, regulamentares ou baixadas por ato governamental;

e) Comandante — é a denominação genérica dada ao militar graduado ou mais antigo de qualquer organização militar pertencente à PME (Polícia Militar do Estado), correspondendo assim àquela de Diretor, Chefe, Comandante ou outra denominação que tenha ou venha a ter aquela que for por ela responsável.

PARTE PRIMEIRA TÍTULO I

Dos Vencimentos

Art. 3.º Vencimentos ou vencimento é o quantitativo em dinheiro devido ao militar em serviço ativo.

Parágrafo Único. Os vencimentos compreendem:

- a) Sólido;
- b) Gratificações.

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR

Tte.-Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

VICE-GOVERNADOR:

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO,

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MEDEIROS

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETARIO DE FINANÇAS:

Dr. JOSÉ JACINTHO ABEN-ATHAR

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENESCAL

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETARIO DE PRODUÇÃO:

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CAPÍTULO I Do Sólido

Art. 4.º Sólido é a parte básica do vencimento correspondente ao posto ou graduação e a este atribuído de acordo com a Lei de Fixação aprovada para a PME.

Parágrafo Único. O sólido do militar é irredutível, não está sujeito a sequestro, arrêsto ou penhora, a não ser nos casos e pela forma estabelecida nesta lei ou em outras.

Art. 5.º O direito ao sólido devido ao militar começa a partir

da data:

- a) Do ato da declaração ou nomeação para o Aspirante a Oficial;
- b) Do decreto de promoção, convocação ou reversão para o serviço ativo, para o Oficial;
- c) Do ato de promoção ou nomeação para o Subtenente;
- d) Do alistamento, promoção ou engajamento para as demais praças;
- e) Da apresentação, quando a nomeação inicial decorrer da habilitação em concurso.

Parágrafo Único. Os casos em que o ato tenha caráter retroativo, o sólido será devido a partir da data expressamente declarada para esse efeito.

Art. 6.º Cessa o direito do militar ao sólido, na data:

- a) Do óbito;
- b) Em que deixe a atividade por motivo de:

1 — Desconvocação, licenciamento, baixa, demissão voluntária, dispensa do serviço ativo ou das funções da atividade.

2 — Exclusão, expulsão ou perda do posto ou patente.

3 — Transferência para a reserva ou reforma.

Art. 7.º Suspende-se temporariamente o direito do militar ao sólido quando:

a) Em licença para tratamento de interesse particular;

b) Em licença para exercer função ou atividade estranha ao serviço policial-militar;

c) No exercício do mandato do cargo eletivo de natureza política;

d) No período de deserção;

e) No período em que não estiver em exercício efetivo de cargo, função ou comissão prevista para a PME e ocupar função não qualificada como de interesse policial-militar.

Art. 8.º Perceberá o sólido o militar:

a) No cumprimento de pena igual ou menor de dois anos de corrente de sentença;

b) Quando em licença por período superior a seis meses para tratamento em pessoa da família;

c) Quando preso ou detido em consequência de inquérito, processo, com prejuízo do serviço ou quando agregar sujeito a processo no Foro Militar ou à disposição da Justiça Civil;

d) Quando excedidos os prazos legais ou regulamentares de afastamento do serviço;

e) Quando afastado das funções por incompatibilidade profissional ou moral de acordo com a Lei;

f) No período de ausência não justificada.

Art. 9.º O militar no desempenho de cargo, comissão ou função atribuída privativamente a posto ou graduação superior a

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso 349 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE

ASSINATURAS		PUBLICIDADES	
	Cr\$		Cr\$
Anual	8.000,	Uma Página de Contabilidade, uma vez	15.000,
Semestral	4.000,	Por mais de duas (2) vezes, 10% de abatimento.	
OUTROS ESTADOS E MUNICIPIOS			
Anual	10.000,	Por mais de cinco (5) vezes, 20% de abatimento.	
Semestral	5.000,	O centímetro por coluna, com o valor de	200.
VENDA DE DIARIOS			
Número avulso	50,		
Número atrasado	60,		

O custo do exemplar dos órgãos oficiais, atrasados será acrescida de Cr\$ 30, ao ano.

As repartições públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às onze e trinta (11,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face de papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre assinadas por quem de direito, as reclamações nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, até às sete e trinta (7,30) horas e no máximo até às onze e trinta (11,30) horas e no máximo até às quatro (4,00) horas após a saída do órgão oficial. A matéria paga será recebida até às onze e trinta (11,30) horas, e das quatorze e sessenta e sete (14,00 às 17,00) horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as assinaturas que serão sempre anuais, as assinaturas poderão ser tomadas em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar a verificação do prazo de validade de suas assinaturas na parte superior o endereço, vão impressos o número de título do registro e o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar interrupção de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitados aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

sua, perceberá o sôldo correspondente a esse posto de graduação.

§ 1.º Aplicam-se às substituições subsequentes os mesmos dispositivos referentes à substituição inicial que as determinou.

§ 2.º O disposto neste artigo não se aplica nas substituições:

a) Por motivo de férias até sessenta dias;

b) Por motivo de gala, nojo ou dispensas até trinta dias.

Art. 10. Não concorrerá às substituições o militar:

a) Quando ficar adido, com ou sem especificação de motivo;

b) Quando em férias, dispensas do serviço ou em virtude de gala, nojo, transito ou instalação;

c) Quando em licença-prêmio ou no desempenho de função policial militar de interesse do Governo Estadual;

d) Quando hospitalizado ou em tratamento de saúde até dois (2) anos;

e) Quando em licença até seis (6) meses, para tratamento de saúde em pessoa da família;

f) Em todos os demais casos não previstos nos artigos 6.º e 7.º desta lei.

CAPÍTULO II
Das Gratificações

Art. 11. Gratificações são as partes dos vencimentos atribuídos ao militar, em decorrência da natureza especial de suas missões normais, exigindo um maior despesa para o atendimento, bem como do tempo de serviço por ele prestado.

Art. 12. Pelo efetivo exercício de suas funções, o militar fará jus às gratificações:

a) Gratificação de tempo de serviço;

b) Gratificação de função militar.

Art. 13. Para fins de concessão das gratificações tomar-se-á por base o valor do sôldo do posto ou graduação ou o correspondente às funções eventualmente desempenhadas.

§ 1.º Não terão direito às gratificações os militares enquadrados nos artigos 6.º e 7.º desta

lei.

§ 2.º O militar enquadrado no artigo 8.º fará jus às gratificações cujo direito à percepção lhe tenha sido assegurado em caráter permanente.

§ 3.º O militar enquadrado no artigo 1.º continuará percebendo as gratificações a que vinha fazendo jus, exceto o enquadrado na alínea C do mesmo artigo, o qual perderá a gratificação militar de categoria B.

§ 4.º O militar que por sentença passada em julgado for isento de culpa terá direito às gratificações que deixou de perceber no período de prisão ou detenção.

§ 5.º De indulto, perdão ou livramento condicional não decorre o direito a qualquer pagamento.

SEÇÃO I

Da gratificação de tempo de serviço

Art. 14. A gratificação de tempo de serviço é devida ao militar por quinquênio de efetivo de serviço prestado.

Art. 15. Ao completar dois, três, quatro, cinco e seis quinquênios de efetivo serviço, o militar fará jus a gratificação de tempo de serviço, de valor respectivamente igual a dez, quinze, vinte, vinte e cinco e trinta por cento do sôldo do seu posto ou graduação.

§ 1.º O direito a esta gratificação começa no dia imediato aquêle em que o militar completar o quinquênio considerado publicado em Boletim Geral da PME.

§ 2.º Para a apuração do tempo de efetivo serviço será computado o espaço de tempo contado dia a dia, a partir do ingresso na PME e o tempo de serviço municipal, estadual ou federal averbados nos assentamentos, descontados os períodos não computáveis previstos em lei e desprezados os acréscimos previstos para a inatividade.

§ 3.º Os oficiais admitidos na PME por concurso, para o qual é exigido o curso universitário, contarão como tempo de serviço para efeito desta gratificação o número de anos correspondentes a duração dos respectivos cursos acadêmicos, desde que não haja superposição com tempo anteriormente computado.

SEÇÃO II

Da Gratificação de Função Militar

Art. 16. A gratificação de função é atribuída ao militar pelo efetivo desempenho de atividade específica da profissão com todas as habituais exigências das missões de manutenção da ordem e segurança estadual.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata este artigo é classificada em duas categorias: A e B.

Art. 17. A gratificação de função militar de categoria A é devida ao militar, dá ativa, em geral, como compensação pelos riscos inerentes à profissão e possui o valor de 30% do sôldo do posto ou graduação efetiva.

Art. 18. A gratificação de fun-

ção militar da categoria B, cujo valor é de dez por cento (10%) é devida ao militar quando no exercício de função nas seguintes situações:

a) Em efetivo exercício de Chefia de Estado-Maior, Chefia de Seção de Estado-Maior Geral, Departamento ou Chefia de Serviço;

b) Quando em função de ensino ou instrução que beneficie instruídos de mais de uma unidade, excluída a instrução de formação do soldado;

c) Quando pertencendo a destacamentos do interior.

Parágrafo Único. Ao militar que se enquadre em mais de uma dessas atividades, somente será abonada a gratificação correspondente a uma delas.

TÍTULO II

Das Indenizações

Art. 19. Indenização é o quantitativo em dinheiro ou a prestação de serviços devido ao militar ou a seus dependentes declarados, além dos vencimentos, para atender as despesas decorrentes de obrigações impostas pelo desempenho do cargo, função, comissão ou missão que lhe for atribuído.

§ 1.º As indenizações compreendem:

- Diárias;
- Ajuda de custo;
- Transporte;
- Representação.

§ 2.º Para fins de cálculo das indenizações tomar-se-á por base o valor do sôldo do posto ou graduação que o militar efetivamente possui.

CAPÍTULO I

Das Diárias

Art. 20. Diárias são indenizações devidas ao militar que por motivo de serviço, se afaste de sua Organização Militar.

Parágrafo Único. A diária será devida inclusive nos dias de partida e de chegada do militar à sede.

Art. 21. O valor da diária é igual a um dia de sôldo:

- De Coronel, para oficiais superiores;
- De Capitão, para capitães e oficiais subalternos;
- De Subtenente, para subtenentes e sargentos;
- 80% da anterior, para cabos e soldados.

Art. 22. Não serão abonadas as diárias ao militar quando lhe for assegurada a alimentação pela Organização Militar a que pertence.

Art. 23. No caso de falecimento do militar, os herdeiros não restituirão as diárias porventura recebidas como adiantamento.

Art. 24. Sempre que possível, o comandante deverá adiantar as diárias a que fizer jus o militar, fazendo o ajuste de contas por ocasião do primeiro vencimento após o regresso do mesmo.

Art. 25. A ajuda de custo é a indenização concedida ao militar para custeio de mudança, viagens e instalações, quando mudar de sede para comissão superior a um ano com obrigação de transferir sua residência.

Art. 26. O valor da ajuda de

custo será:

a) Um soldo do posto ou graduação — quando viajar sem a família;

b) Dois soldos do posto ou graduação — quando viajar acompanhado da família ou quando não possa se fazer acompanhar da família e tenha de providenciar a mudança de domicílio civil desta.

Art. 27. A declaração de que será ou não acompanhado da família, feita pelo militar, sob sua responsabilidade, valerá como prova para concessão da ajuda de custo.

§ 1.º A família do militar poderá viajar trinta (30) dias antes e cento e oitenta (180) dias após seu deslocamento.

§ 2.º Como família do militar será considerada a que constar de sua declaração de dependentes.

Art. 28. Não terá direito a ajuda de custo o militar:

a) Movimentado a pedido próprio;

b) Operação de guerra ou manutenção de ordem;

c) Desligado de curso fora da sede, sem aproveitamento.

Art. 29. O militar ou seus herdeiros não restituirão a ajuda de custo:

a) Quando após ter seguido destino, for mandado regressar;

b) Quando ocorrer o falecimento do militar mesmo antes de seguir destino.

CAPÍTULO III

Do Transporte

Art. 30. Transporte é o direito que tem o militar e sua família ao fornecimento de passagem e ao transporte da bagagem por conta do Estado, quando:

a) Transferido com mudança de sede ou destacado;

b) Deslocamento no interesse da justiça ou disciplina;

c) Matrícula em curso ou centro de instrução militar fora da sede;

d) Baixa com remoção para Organização Hospitalar fora da sede ou destacamento;

e) Deslocamento em objeto de serviço.

Art. 31. Quando a permanência na nova comissão ou missão for superior a um ano, o militar casado terá direito ao transporte para as pessoas de sua família, desde que a natureza da missão permita acompanhamento.

Art. 32. Para efeito de concessão de transporte, consideram-se pessoas da família do militar, os seus dependentes, desde que vivam às suas expensas, sob o mesmo teto e quando expressamente declarado:

a) Espósa;

b) Filhas, enteadas, irmãs, ou sobrinhas desde que solteiras, viúvas ou desquitadas;

c) Filhos, enteados, irmãos, e sobrinhos, quando menores ou inválidos;

d) A mãe e a sogra desde que viúvas, solteiras, separadas ou desquitadas;

e) Os avós e os pais, quando inválidos;

f) Os netos órfãos, quando me-

nores ou inválidos;

g) A pessoa que viva sob a exclusiva dependência econômica, no mínimo há cinco (5) anos.

CAPÍTULO IV

Da Representação

Art. 33. A indenização da representação destina-se a atender as despesas extraordinárias decorrentes de compromissos de ordem social ou profissional, inerentes ao bom desempenho e apresentação pessoal de determinados cargos, funções ou comissões.

Art. 34. A indenização de representação é devida ao militar no efetivo exercício dos cargos ou comissões abaixo especificadas:

a) Comandante Geral, 50% do soldo de Coronel;

b) Chefe de Estado Maior, 35% do soldo de Coronel;

c) Cmt. de BP, 25% do soldo de Coronel;

d) Sub Cmt e S-4 de BP, 10% do soldo de Major;

e) Cmt. da Cia. GP., 20% do soldo de Major;

f) Ajd. de Ordens do Cmd. Geral, 20% do soldo de 1.º Tenente.

Parágrafo Único. A representação da Casa Militar será prevista pelo Executivo através da Secretaria de Estado do Governo.

Art. 35. A indenização de Representação é devida a partir do dia em que o militar assume o cargo, função ou comissão, cessando o direito à sua percepção quando dele é afastado.

TÍTULO III

Outras Disposições

CAPÍTULO I

Do Salário Família

Art. 36. Salário Família é o auxílio em dinheiro destinado a atender, em parte, as despesas de educação e assistência aos filhos e dependentes do militar.

Parágrafo Único. O Salário Família será pago ao militar no valor e condições previstas na legislação especial referente ao funcionalismo estadual.

CAPÍTULO II

Da Assistência Médico-Hospitalar

Art. 37. A Assistência Médico-Hospitalar proporcionada ao militar e sua família nas condições estabelecidas nesta Seção, compreenderá:

a) Assistência médica continuada dia e noite ao militar enfermo acidentado ou ferido, baixado a estabelecimento hospitalar da PME ou do Estado ou ainda, mediante convênio a qualquer outro estabelecimento de saúde;

b) Assistência médica prestada através de laboratórios policlínicos,abinetes odontológicos, farmácia, clínicas externas, pronto-socorro e outros serviços assistenciais existentes ou a serem criados. O hospital dos Servidores do Estado presta assistência hospitalar aos militares e seus dependentes, de acordo com os decretos 3.378 e 3.379, ambos de janeiro de 1962.

Parágrafo Único. A Assistência Médico-Hospitalar ao militar da ativa, da reserva remunerada ou reformada será prestada pela PME dentro dos recursos próprios

ou postos à sua disposição pelo Estado.

Art. 38. O militar terá hospitalização e tratamento custeados pelo Estado, quando acidentado a serviço ou acometido de doença adquirida em serviço ou dele decorrente.

§ 1.º O militar da ativa não enquadrado neste artigo terá tratamento por conta do Estado, ressalvadas as indenizações mencionadas no artigo 39.

§ 2.º A hospitalização para o militar da ativa será gratuito até sessenta (60) dias.

§ 3.º O militar da Reserva Remunerada e o reformado terão tratamento por conta do Estado, ressalvadas as indenizações mencionadas no artigo 39.

§ 4.º As indenizações devidas ao hospital dos Servidores do Estado, pelos militares da ativa, da Reserva Remunerada ou reformados ou pelos seus dependentes, serão pagas de acordo com os decretos 3.378 e 3.379, acima mencionados.

Art. 39. Serão baixadas por ato do Comando Geral com a Assessoria do Departamento de Saúde as normas, as tabelas e as condições para a indenização de:

a) Diárias de hospitalização;

b) Trabalhos de prótese dentária, ortodontia e obturação;

c) Exames complementares e taxas para cirurgia;

d) Medicamentos;

e) Aparelhos ortopédicos, óculos e artigos correlatos;

f) Serviços que venham a ser solicitados de organizações estranhas ao circuito que atende a PME.

§ 1.º As indenizações para a letra "b", serão pelo justo valor do material aplicado.

§ 2.º As indenizações das taxas tabeladas e referidas nas demais letras deste artigo sofrerão os seguintes descontos:

a) de 20% para oficiais superiores;

b) de 30% para capitães e subalternos;

c) de 50% para os subtenentes e primeiros sargentos;

d) de 70% para os segundos e terceiros sargentos;

e) de 80% para as praças inferiores a terceiro sargento.

Art. 40. A PME promoverá assistência hospitalar aos dependentes dos militares com seus próprios meios especializados.

§ 1.º Os recursos para com a assistência serão os consignados no Orçamento do Estado ou provenientes de doações voluntárias para essa destinação.

§ 2.º São considerados dependentes para efeito de aplicação deste artigo:

a) Espósa;

b) Filhos menores de 18 (dezoito) anos e as filhas solteiras ou enteadas nas mesmas condições;

c) Mãe, madrastra ou sogra, em estado de viuvez e que viva sob a sua dependência econômica;

d) Pais, filhos ou irmãos inválidos, e que vivam sob sua dependência econômica;

e) Os irmãos menores sem outro arrimo.

§ 3.º Continuarão compreendidas nas disposições deste artigo a

viúva do militar, enquanto permanecer neste estado, e os demais dependentes mencionados no parágrafo anterior desde que vivam sob a responsabilidade legal da viúva.

CAPÍTULO III

Do auxílio para Funeral

Art. 41. Por ocasião do falecimento do militar será abonado um quantitativo igual a dois (2) meses de soldo correspondente ao seu posto, para atender despesas de enterramento, mediante apresentação do atestado de óbitos, observadas as prescrições seguintes:

a) Antes do entérrio, a quantia será adiantada a quem apresentar o atestado de óbitos do militar falecido independentemente de outras formalidades;

b) Após o sepultamento não tendo ocorrido o previsto na letra "a" deverá a pessoa que o custeou solicitar a indenização das despesas feitas comparando-as com o recibo em seu nome, o atestado de óbito, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias e até o limite estabelecido neste artigo.

Art. 42. — O Estado assegurará sepultamento condigno ao militar falecido, e, em caso de falecimento em consequência do cumprimento do dever todas as despesas feitas com o sepultamento correrão por conta do Estado.

Parágrafo Único. Quando o sepultamento for feito pelo Estado não será pago auxílio previsto no artigo anterior.

CAPÍTULO IV

Da alimentação

Art. 43. Para efeito deste capítulo, a alimentação compreende as refeições cotidianas necessárias a manutenção da eficiência do militar.

SEÇÃO I

Da Ração

Art. 44. Denomina-se RACÃO a quantidade de víveres distribuída diariamente para alimentação do militar, sendo assim classificada:

a) Ração comum — a que compreende os gêneros essenciais cujas espécies e quantidades serão previstas em tabelas publicadas anualmente;

b) Ração especial — a definida em tabelas especialmente organizadas e que se destinem ao pessoal baixado ou àquele cujo tipo de missão ou serviço exija essa providência.

Art. 45. Fazem jus à alimentação por conta do Estado:

a) O militar em serviço de guarda inclusive reforço dentro do seu prazo de serviço;

b) O preso civil quando recolhido à Organização Militar;

c) O militar quando em campanha, manobra ou exercício;

d) O alistado que esteja já incorporado e frequentando o curso básico policial-militar, em prazo nunca superior a 90 dias;

e) O militar quando de prontidão.

§ 1.º Em princípio, toda Organização Militar deverá ter rancho próprio organizado.

§ 2.º A alimentação será fornecida em rações preparadas.

Art. 46. O rancho dos oficiais e dos sargentos terá em quantitativo complementar igual a 25% do valor fixado para o rancho das praças.

Parágrafo Único. Quando de prontidão ou missão fora da sede, os quantitativos de rancho terão acréscimo de 50% do valor fixado para ração, e o quantitativo complementar para os ranchos de Ofi-

ciais ou Sargentos, idem.

SECÇÃO II Da Etapa

Art. 47. Etapa é a importância em dinheiro correspondente ao custeio da ração fixada anualmente por ato do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Em casos especiais e a critério do Governador a etapa poderá ser suplementada em até 150% de seu valor, correspondendo o excesso de despesas por conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.

Art. 48. As praças de graduação inferior a 3.º Sgt. terão direito por conta do Estado, a uniforme e roupas de cama de acordo com os planos e as tabelas em vigor.

Art. 49. O Militar que for declarado ou nomeado Aspirante a Oficial, ou que for promovido a 5.º Sgt. faz jus a um adiantamento para compra de uniformes no valor de 2 (dois) meses de soldo da sua graduação, descontável em parcelas mensais até o limite de 18 (dezoito) meses.

Parágrafo Único. Aos que forem nomeados oficiais em consequência de habilitação em concurso será concedido um adiantamento de 3 (três) meses de soldo do posto correspondente, nas mesmas condições deste artigo.

Art. 50. Ao Oficial, Subtenente ou Sargento, quando promovidos será concedido se o desejarem o adiantamento de 1 (um) mês de soldo do posto ou graduação correspondente, para aquisição de uniforme.

§ 1.º A concessão será feita mediante requerimento ao Comandante, no prazo máximo de 3 meses após a promoção.

Parágrafo 2.º A reposição do adiantamento será em descontos mensais no prazo máximo de 18 meses.

Art. 51. O militar que perder seus uniformes em sinistros nas organizações militares em que serve receberá um auxílio correspondente a (três) meses de Soldo.

Art. 52. O Comandante Geral, quando oriundo do Exército, terá direito a um auxílio para confecção de uniformes no valor de (três) 3 soldos de posto de coronel.

Art. 53. O militar da ativa terá um auxílio de (dez por cento) 10% do valor do seu soldo a título de "Auxílio Fardamento", desde que não receba fardamento por conta do Estado.

CAPÍTULO VI

Da Moradia

Art. 54. Quando a PME dispuser de casas ou vila militar, o militar que ocupar próprio estadual pagará, a título de "Taxa de Conservação", o valor correspondente a 10% (dez por cento) do seu vencimento.

PARTE SEGUNDA

TÍTULO ÚNICO

Do Militar na Inatividade

CAPÍTULO I

Generalidade

Art. 55. O militar na inatividade remunerada fará jus, satisfeitas as condições estabelecidas nesta parte, ao provento da inatividade.

Parágrafo Único. São extensivas ao militar na inatividade remunerada as disposições da Parte I, relativas a Salário-Família e Assistência médico-hospitalar.

CAPÍTULO II

Dos Proventos

Art. 56. Proventos é a denominação do quantitativo em dinheiro devido ao militar na inatividade na situação de reformado

ou pertencente à Reserva Remunerada.

Art. 57. O provento da inatividade é constituído pelas seguintes parcelas:

- Soldo ou quota do soldo;
- Gratificações incorporáveis.

Art. 58. O soldo é a parcela básica para o cálculo do provento e correspondente ao do posto ou graduação que venha a ter o militar na inatividade, sendo o seu valor idêntico ao estabelecido para o soldo do militar da ativa do mesmo posto ou graduação.

§ 1.º Toda vez que forem alteradas as tabelas de soldo dos militares da ativa, os proventos serão atualizados em função dos novos valores fixados.

§ 2.º Para efeito de cálculo, o soldo dividir-se-á em quotas correspondentes a um trigésimo do seu valor.

Art. 59. Na inatividade, o militar terá direito a tantas quotas do soldo quantas forem os seus anos de serviço, até o máximo de 30 (trinta).

Parágrafo Único. Para efeito de contagem destas quotas a fração do tempo igual ou superior a 180 dias será considerado como um ano.

Art. 60. São consideradas gratificações incorporáveis:

- a gratificação do tempo de serviço na forma do art. 14;
- a gratificação de função militar de categoria. A em quotas proporcionais aos anos de serviço na forma prescrita do art. 59.

CAPÍTULO III

Do Direito à Percepção

Art. 61. Os proventos são devidos ao militar na inatividade remunerada a partir da data do decreto ou do ato governamental:

- De transferência para a reserva remunerada;
- Da reforma;
- Da dispensa das funções da atividade para as quais, por ventura, tenha sido convocado.

Parágrafo Único. O militar de que trata este artigo, perceberá, contudo, vencimentos como se da ativa fosse, até o máximo de 30 (trinta) dias após a publicação do ato que o dispensou no DIÁRIO OFICIAL do Estado.

Art. 62. Cessa o direito à percepção do provento na data:

- Do óbito;
- Quando perder o oficial por sentença passada em julgamento, o direito ao posto e patente ou a praça quando condenada por crime que implique na sua expulsão da PME;

Art. 63. Suspende-se temporariamente o direito à percepção do provento:

- Quando da apresentação por motivo de convocação para o serviço ativo;
- Quando da apresentação na organização militar competente por motivo de reversão ao serviço ativo;
- Quando prestando serviço à disposição do Governo Federal, Estadual ou Municipal em cargo ou função remunerada não considerada como do interesse policial-militar por ato do Executivo Estadual, ressalvando o direito de opção.

Art. 64. Na apostila de provento de inatividade será declarado o montante do provento de acordo com os artigos 57 — 58 — 59 — 60, para fins de registro no Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV

Dos Incapacitados

Art. 65. O militar incapacitado terá como provento o soldo

integral do posto ou graduação em que foi reformado e as gratificações incorporáveis a que fazer jus, quando reformado, pelos seguintes motivos:

- Ferimento em campanha ou na manutenção da ordem pública ou enfermidade contraída nessas situações ou delas resultantes;
- Acidente em serviço, devidamente comprovado;
- Por doenças, molestia ou enfermidade, desde que torne o indivíduo total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

Art. 66. O militar reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa o efeito com o serviço, ressalvados os casos da letra (c) do artigo anterior, perceberá o provento nas condições estabelecidas nos artigos 59 e 60.

Parágrafo Único. Não poderá receber como provento quantia inferior a dois terços do soldo do posto ou graduação atingida na inatividade, o militar de que trata este artigo.

CAPÍTULO V

Dos Inativos em Função de Atividade

Art. 67. O militar da reserva remunerada ou não, que na forma da legislação em vigor for convocado para funções de atividades, perceberá vencimento como se estivesse em serviço ativo, a contar da data de apresentação, perdendo a partir dessa data o direito à percepção do provento que estiver recebendo.

§ 1.º Quando convocado na forma deste artigo, o militar terá direito a um mês do seu posto ou graduação para aquisição de uniforme.

§ 2.º Ao retornar a inatividade o militar convocado de acordo com este artigo perderá o direito aos vencimentos do posto ou graduação para o qual foi convocado, passando a receber os proventos da inatividade, de acordo com a lei que o passou a reserva.

CAPÍTULO VI

Das Situações Especiais

Art. 68. O militar que reverter ao serviço ativo, for reincluído ou reabilitado, fará jus ao vencimento que for estabelecido no ato referente a reversão, reinclusão ou reabilitação.

Parágrafo Único. Fazendo jus a pagamento relativos a período anteriores à reversão, reinclusão ou reabilitação, receberá o militar a diferença entre a importância apurada no ato do ajuste de contas e a recebida nos mesmos períodos.

PARTE TERCEIRA

Dos descontos em folha de Pagamento

CAPÍTULO I

Dos Descontos

Art. 69. Descontos em folha é o abatimento que, na forma desta PARTE, pode o militar sofrer em uma fração de vencimento ou provento, para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposições de lei ou de regulamento.

Art. 70. São consideradas as seguintes importâncias mensais denominadas "Bases para Descontos", para os efetivos de descontos em folha de pagamento do militar:

- o soldo do posto ou graduação efetiva acrescido da gratificação de tempo de serviço para militar da ativa;
- o provento para o militar da reserva remunerada ou reformado.

Art. 71. Os descontos em folha

são classificados em:

I — Contribuições

- para a Caixa do Montepio;
- para pagamento de próprio estadual;

c) para erário estadual quando fixado em lei;

II — Indenizações

— para o erário estadual decorrente de dívida.

III — Consignações

a) para pagamento de aquisição de casa ou terreno destinado a moradia própria, a favor de entidade consignatária;

b) para pagamento de mensalidade social, pecúlio, seguro ou pensão a favor das entidades mencionadas no artigo 77;

c) para pagamento de aluguel de casa para residência do consignante;

d) para cumprimento de sentença judicial pronunciada por Juiz competente para manutenção de família;

e) para pagamento de amortização e juros de empréstimos em dinheiro, concedidos por entidades constantes do art. 77;

f) para pessoa da família do militar durante sua ausência da sede;

g) pra contribuição de assistência médica hospitalar de seus dependentes;

h) para os serviços de assistência social.

IV — Descontos Internos:

a) para pagamento de dívidas para com as cantinas, armazens reembolsáveis, barbearias, serviço de assistência social, etc.

b) para pagamento do aluguel de casas cuja fiança tenha sido fornecida pela Corporação;

c) para pagamento de compromissos assumidos com terceiros quando a isto for disciplinarmente, na forma dos regulamentos militares;

d) para pagamento de mensalidade social de clubes, círculos associações, grêmios de oficiais, subtenentes e sargentos, quando dentro da sede da Corporação.

e) para pessoa de militar, durante sua ausência da sede se o mesmo não tenha feito o uso de seu direito constante da letra "f" do inciso III deste artigo.

Parágrafo Único. Os descontos internos, serão regulamentados na Corporação devendo figurar nas folhas de pagamentos das unidades e Subunidades.

Art. 72. Os descontos em folha descritos no artigo anterior são ainda:

a) Obrigatórios — os constantes dos itens I e II, letra "e" do item III, e letras "e" do item IV, do artigo precedente;

b) Autorizados — Os demais mencionados nos itens II e IV do artigo anterior.

CAPÍTULO II

Dos Consignantes

Art. 73. Podem ser consignantes o oficial, aspirante a oficial, subtenente, sargentos, bem como cabo e soldado da ativa da reserva remunerada ou reformada.

CAPÍTULO III

Dos Limites

Art. 74. Para os descontos em folha a que se refere o Capítulo I deste Título, são estabelecidos os seguintes limites, relativo as "Bases para Descontos" definidos no artigo 70;

a) quando determinados por lei ou regulamento quantia estipulada nesses atos;

b) até 70% (setenta por cento); os demais não enquadrados nas letras anteriores.

Art. 75. Mesmo nos casos de

privação das gratificação, não poderá e consignante, receber na folha de pagamento a quantia inferior a 30% (trinta por cento) das bases estabelecidas no artigo 70.

Art. 76. Tem prioridade sobre os descontos autorizados, os obrigatórios.

§ 1. — A importância devida a Fazenda Estadual ou a pensão judicial, superveniente a averbações já existentes, será obrigatoriamente descontada dentro dos limites dos artigos 74 e 75.

§ 2.º Nas reduções dos descontos autorizados que se fizerem necessárias para garantir a dedução integral dos descontos referidos neste artigo, serão assegurados aos consignatários os juros de mora, as taxas legais vigentes, decorrentes da dilatação dos prazos estipulados nos respectivos contratos.

§ 3.º Verificada a hipótese do parágrafo anterior, só será permitido novo desconto autorizado quando este estiver dentro dos limites fixados neste capítulo.

CAPÍTULO IV

Dos Consignatários

Art. 77. São entidades consignatárias, para os efeitos deste Código;

- Caixa Econômica Federal;
- Clube Militar;
- Clube dos Subtenentes e Sargentos;
- Clube Beneficente "Coronel Fontoura";
- Caixa de Montepio;
- Pessoa ou entidade beneficiada pela letra "e" do item III do artigo 71;
- Proprietário ou locador de imóvel alugado;
- Pessoa definida na letra "f" do artigo 71, item III;
- Entidade de assistência hospitalar;
- Serviço de assistência social e cantina;
- Associação dos Ex-Combatentes do Brasil.

PARTE FINAL

TÍTULO ÚNICO

Disposições Diversas

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 78. A aplicação deste Código é comum aos militares da ativa, da reserva remunerada e reformados da P.M.E..

Art. 79. Para o cálculo irracionalizado em parcelas mensais o divisor é de 30 (trinta), qualquer que seja o mês considerado.

Art. 80. O militar destacado de sede com obrigação de mudar de residência, perceberá adiantadamente os seus vencimentos e indenizações do mês.

CAPÍTULO II

Disposições Especiais

Art. 81. O Auditor Militar, o Promotor e o Advogado de Ofício terão seus vencimentos fixados em legislação especial, o mesmo ocorrendo com o pessoal classificado nas funções auxiliares do Serviço da Justiça da P.M.E..

Parágrafo Único. Os funcionários civis prestando serviços à P.M.E., perceberão os vencimentos pagos pelo Estado correspondentes à categoria funcional que desempenham de acordo com a legislação estadual e respeito.

Art. 82. Os oficiais que desempenharem funções de Diretor, Subdiretor e Secretário de Ensino, receberão 5% (cinco por cento) do soldo a título de gratificação.

Parágrafo Único. O sargento auxiliar burocrata do Secretário de Ensino, perceberá idêntica percentagem do soldo de sua graduação.

Art. 83. Os militares da ativa que operam com Raios X e substâncias radioativas, aplicam-se às disposições da Lei Estadual n. 702 de 23 de novembro de 1953, desde que possuidores dessa especialidade cursada em estabelecimento militar ou civil de grau universitário.

CAPÍTULO III

Disposições Transitórias e Finais

Art. 84. Os militares que já se encontram na inatividade antes da vigência da presente lei, terão os seus proventos correspondentes a 2/3 (dois terços) do soldo atribuído no presente Código, correspondente aos postos de graduações que têm na inatividade.

Art. 85. Juntamente com o presente Código, entre em vigor a tabela de soldo constante do Anexo I.

Parágrafo Único. Os vencimentos, as indenizações, os proventos e demais direitos serão devidos, na forma deste Código, a partir de 1.º de janeiro de 1965.

Art. 86. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir o crédito especial de seiscentos e setenta e quatro milhões cincoenta e dois mil, novecentos e cinquenta cruzeiros para atender a diferença entre as despesas autorizadas neste Código e as constantes da Lei orçamentária respectiva.

Art. 87. O militar que já tenha completado os quinquênios de que trata o artigo 14, fará jus, a contar da data da vigência desta lei à gratificação de tempo de serviço relativa aos quinquênios efetivamente cumpridos sem direito a retroatividade.

Art. 88. As disposições deste Código a serem reguladas por ato do Poder Executivo Estadual serão-lo dentro de 120 (cento e vinte) dias a contar da data da vigência desta lei.

Art. 89. A partir da entrada em vigor deste Código, ficam abolidas todas as vantagens, gratificações, adicionais, acréscimos e demais complementos que vinham sendo pagos ao pessoal da ativa que nele não estejam previstos.

Art. 90. O oficial que atingir o último posto da hierarquia da P.M.E., amparado por lei ou regulamento, à promoção ao posto imediato, mas que, pela inexistência na Corporação, desse Posto, ao passar para a inatividade, terá adicionado aos seus proventos 30% (trinta por cento) sobre o cômputo total do que lhe foi assegurado neste Código.

Parágrafo Único. Quando do reajustamento de novos vencimentos os oficiais amparados no presente artigo, terão acrescido os mesmos 30% (trinta por cento) sobre o atual, nos novos proventos reajustados.

Art. 91. Ficam assegurados aos militares os direitos estabelecidos pela lei n. 1524, de 4 de março de 1958 e outras que estejam em vigor.

Art. 92. Para garantia de fundamento recebido pelas praças, será descontada dos vencimentos de cada uma, na base de 3% (três por cento) sobre o soldo, que será recolhida mensalmente, à Tesouraria do Comando Geral, durante o primeiro período de praça.

Art. 93. A família do militar falecido no cumprimento do dever fica assegurada a percepção de uma pensão correspondente aos vencimentos integrais que ele percebia em vida.

Art. 94. É condição indispensável para a promoção aos postos de major, tenente-coronel e coronel,

ser o oficial portador de diploma do curso de aperfeiçoamento por escola competente do Exército, da própria corporação ou de corporação congênera.

Art. 95. Esta lei entrará em vigor a partir de um (1) de janeiro de 1965.

Art. 96. Revogam-se as dispo-

sições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

A N E X O I

TABELA DE SOLDO

I — Oficiais Superiores	
Coronel	200.000,
Ten. Coronel	150.000,
Major	130.000,
II — Capitães e Oficiais Subalternos	
Capitão	115.000,
1.º Tenente	100.000,
2.º Tenente	90.000,
III — Sub-Tenente e Sargento	
Subtenente	80.000,
1.º Sargento	60.000,
2.º Sargento	55.000,
3.º Sargento	50.000,
IV — Cabos e Soldados Engajados	
Cabo	40.000,
Soldado Corneteiro	37.000,
Soldado	31.000,
V — Soldados não engajados	
Soldado Recruta	21.000,
VI — Praças Especiais	
Aspirante Oficial	85.000,

DECRETO N. 4652 — DE 14 DE JANEIRO DE 1965

Abre crédito especial de Cr\$ 100.000.000, para fazer face às despesas com a conclusão dos serviços essenciais ao bom funcionamento do Teatro da Paz.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política do Estado e nos termos da lei n. 3.229, de 31 de dezembro de 1964, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 12/01/65,

DECRETA:

Art. 1.º — Fica aberto o crédito especial de cem milhões de cruzeiros (Cr\$ 100.000.000, para fazer face às despesas que ocorrerão com os serviços ao bom funcionamento do Teatro da Paz.

Art. 2.º — As despesas decorrentes do artigo anterior correrão à conta do saldo disponível do exercício de 1964.

Art. 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de janeiro de 1965.

Dep. José Maria Chaves

Governador do Estado,

em exercício

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 25 de novembro de 1964, que nomeou de acordo com o art. 34, da Lei n. 2.284-A, de 18/3/1961 (Código do Ministério Público), o bacharel Ophir Fil-

gueira Cavalcante, para exercer efetivamente, o cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, vago com a demissão do bacharel José Pontes Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve tornar sem efeito o decreto de 25 de novembro de 1964, que exonerou a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a bacharela Edith Matia Maia Crespo, do cargo de Promotor do Interior, com lotação na Comarca de Igarapé

Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES

PASSARINHO

Governador do Estado

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior

e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado:

resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 4.535, de 18/11/64, o bacharel Ophir Filgueira Cavalcante, de Promotor Público do Interior com lotação em Igarapé-Miri, ao cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, vago com a demissão do bacharel José Pontes Pinto.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
 Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça.

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve promover, por merecimento, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 4.585 de 18/11/1964, a bacharel Edith Marília Maia Crespo, de Promotor Público do Interior com lotação na Comarca de Igarapé-Açu, ao cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência

Judiciária do Cível vago com a demissão da bacharel Celia de Ascensão Campos de Araújo.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 9 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve promover, por antiguidade, de acordo com o art. 40, do Decreto n. 4.585, de 18/11/1964, o bacharel João Batista Figueira Marques, de Promotor Público do Interior, com lotação na Comarca de Nova-Timboteua, ao cargo de Assistente Judiciário Auxiliar, com lotação na Assistência Judiciária do Cível, vago com a demissão do bacharel Irineu Benedito Bentes Lobato.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Francisco Lamartine Nogueira
 Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve exonerar, "ex-officio", de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lourival Braga Justino, do cargo de Escrivão de Polícia, padrão L, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Genl. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

DECRETO DE 28 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item II, da Lei n. 749,

de 24 de dezembro de 1953, Lourival Braga Justino, para exercer, efetivamente, o cargo de Escrivão Chefe, padrão V, do Quadro Único, lotado na Delegacia de Investigações e Papturas da Secretaria de Estado de Segurança Pública, vago com a exoneração de Luiz Nogueira de Meireles.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 28 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Genl. José Manoel Ferreira Coelho
 Secretário de Estado de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria da Conceição Nobre Coutinho, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3ª. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ivanete Nasaré de Sousa Oliveira, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2ª. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ailse Pereira da Silva, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Luzia Lisboa Gomes, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucimar Siqueira Duarte, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão A do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Ariovaldo Lalor Amador, para exercer interinamente, o cargo de Servente, padrão A, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Vanda da Silva Pereira, para exercer, interinamente, o cargo de Servente padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com

o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Iracema da Silva Santos, para exercer, interinamente o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Lucia Chermont Araújo, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Teodosio Braga, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Georgina Menezes Bulhões, para exercer interinamente, o cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
 Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eugênio Oliveira Santos, para exercer, interinamente, o

cargo de Servente Padrão E, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Matilde Siqueira Santos, para exercer, interinamente, o cargo de Servente, Padrão E, do Quadro Único lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Alzira da Conceição Barbosa, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Isabel Cândida de Castro, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Waldice Sousa Mesquita, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino

Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Silene Costa Almeida, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Antônia Nascimento Sales, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ana Lucia Barbosa Lima, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 2a. entrância, Padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cristina Sabá Otoni, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Déa de Assis, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Jalva Mendes Cardoso, para exercer, interinamente, o cargo de Professor de 3a. entrância, padrão Q, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de novembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Lourdes Leila Gama de Moraes, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Ivanilde de Mendonça La Roque, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Governador do Estado : resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a regente Maria Mutti Paim, do cargo de Professor de 2a. entrância, padrão I, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1964.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Osvaldo Rodrigues da Cunha, do cargo de Naturalista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Maria da Silva, do cargo de Laboratorista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Miguel Silva, do cargo de Naturalista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria José Ferreira, do cargo de Auxiliar de Biblioteca, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Gomes Bezerra, do cargo de Guarda, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, José Satiro Nery, do cargo de Pedreiro, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, João Batista de Sousa, do cargo de Ferreiro, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Carneiro de Nazaré, do cargo de Guarda, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria de Nazareth Gouvêa Grandi, do cargo de Bibliotecária, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da

Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Arthur Frederico Morbach Paredes, do cargo de Arquivista, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 1965

O Governador do Estado : resolve exonerar, a pedido, de acôrdo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Armando Bordallo da Silva, do cargo de Diretor, lotado no Museu Paraense "Emílio Goeldi".

Palácio do Governo do Estado do Pará, 9 de janeiro de 1965.
Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 1252 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, suando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Antonio Silva, braçal lotado na Polícia Rodoviária, as férias regulamentares relativas ao período de 1961/62 a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 15.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1253 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das

atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Jorge Marques de Lima, Mecânico de 1a. Classe, lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 24.01.65.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1254 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Cordovil Mauriti Pereira de Oliveira, Estofador lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1255 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5/8/952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Lourenço Amador Sampaio, Eletrecista de 1a. Classe, lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1964/65, a contar de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1256 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Afonso Pedro Mar-

tins Trindade, Contínuo, lotado na Tesouraria, as férias regulamentares, relativas ao período de ... 1962/63, a contar de 4 a 26.1.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1257 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Luiz Teles Pinto Topógrafo, lotado na D. E. P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1259 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo Vicente Ferreira, "A", Aux. Topógrafo, lotado no S. E. P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26.1.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1260 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Benedito Pinheiro da Silva, Braçal, lotado no S. A. P., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1261 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Orlando Bezerra Duarte dos Santos, Ajudante lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de 1964/65, a contar de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, Cumpra-se e Publique-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho

Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1262 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Waldir Torres, Ajudante lotado na D. M. E., as férias regulamentares relativas ao período de ... 1962/63, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1263 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Antônio de Lima Magalhães, Vigia, lotado na D. A., as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1264 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor José Lino Vasconcelos, Bracal, lotado no Serviço do Material, as férias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D.A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1265 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acordo com a Lei Trabalhista, ao servidor Lauro Cal de Araújo Carvalho, Guarda Rodoviário de 1a. Classe, as férias regulamentares relativas ao período de ... 1961/62, a contar de 4 a 26.01.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1266 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de

Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Francisco Nascimento Cruz Neto, Contínuo, lotado no S. R. C., as ferias regulamentares, relativas ao período de ... 1963/64, a contar de 4 a 26.01.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1267 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Pedro Viana de Carvalho, Rádio Operador, lotado no S. R. C., as ferias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1268 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria

Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Raimundo Silva "B", Motorista, lotado no S. Material, as ferias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1269 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista à servidora Lindalva da Silva Santos, Escrivãria, lotada na D. T., as ferias regulamentares, relativas ao período de 1964/65, a contar de 4 a 26.01.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1270 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Almir Santos, Motorista, lotado na D. A., as ferias regulamentares, re-

lativas ao período de 1961/62, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1271 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Dário Gomes de Azevedo, Dentista, variável, lotado no Serviço Médico, as ferias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 4 a 26.01.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1272 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder de acôrdo com a Lei, ao funcionário Raimundo Martins da Costa Fonseca, Dentista ref. 18, classe O, as ferias regulamentares, relativas ao período de 1962/63, a contar de 10. a 30.01.1965, sendo dito funcionário lotado na Secção Odontologica da A. S.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1273 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5-8-952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista ao servidor Fabiano de Cristo Alves Pamplona, Contínuo lotado no Almoxtarifado Central, as ferias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a contar de 4 a 26.01.1965.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 31 de dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

PORTARIA N. 1274 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

O Diretor da Divisão Administrativa do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria n. 501, datada de 5.8.952, baixada pela Diretoria Geral.

RESOLVE :

Conceder, de acôrdo com a Lei Trabalhista, ao servidor Manoel de Jesus Maés da Costa, Escrivãrio lotado na A. T., as ferias regulamentares, relativas ao período de 1963/64, a conta de 4 a 26 de janeiro de 1965.

Registre-se, Publique-se

e Cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 30 de Dezembro de 1964.

José Chaves Camacho
Eng. Diretor da D. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 029 — A. Cantanhêde).

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Inquérito Administrativo EDITAL DE CHAMADA

Fica pelo presente Edital, convidado a comparecer perante esta Comissão de Inquérito Administrativo, instituída pela Portaria número 1244, de 3 de dezembro de 1964, do Engenheiro Diretor Geral do D. E. R. Pa., instalada no andar terreo do Edifício Sede, à Avenida Almirante Barroso número 3639, em a sala denominada Divisão de Assistência aos Municípios, o Senhor Amandio Pires da Costa, Auxiliar de Contabilista, Ref: 12-O, no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação do presente, para prestar declarações a aludida Comissão, informando à razão pela qual vem faltando ao serviço por mais de 30 dias consecutivas sem motivo justificado. E como assim outras informações que se façam necessárias para referida Comissão de Inquerito Administrativo.

Sala das Audiências da Comissão de Inquérito Administrativo, em Belém, Estado do Pará, 8 de janeiro de 1965.

(a) **Lourival G. Silva**
Presidente da C. I. A.
(Ext. 16.1.65 — Reg. n. 072 — A. Cantanhêde).

Ministério da Viação e Obras Públicas
DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS
3.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis
CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA
N. 1/65
EDITAL
Elson Gondim Pereira,
Engenheiro nível "21",

Engenheiro nível "21",
Chefe do Serviço de Planejamento e Coordenação, designado por Portaria n. 25, de 25-6-64, do Senhor Chefe deste Distrito, para presidir as Comissões de Concorrências, faço saber aos interessados que pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste Edital, fica aberto o prazo de Concorrência Administrativa para fornecimento de equipamento para este 3.º Distrito, de acôrdo com as especificações abaixo:

I — O equipamento a ser fornecido é um trator com as seguintes características:

- Trator de rodas de borracha;
- Motor Diesel 80 HP;
- Seis (6) cilindros;
- Ciclo de 4 tempos;
- Regime máximo de rotação de 2.000 rpm.

II — As propostas deverão ser encaminhadas a este 3.º Distrito de Portos e Vias Navegáveis, à Avenida Governador José Malcher, um mil e quarenta e quatro (1.044), nesta cidade de Belém, Estado do Pará, devidamente fechadas em dois envelopes, contendo, o primeiro, a proposta da firma, com o respectivo preço e prazo da entrega, envelope esse subscrito: "Concorrência Administrativa N. 1/65 — para fornecimento de equipamento ao Terceiro Distrito de Portos e Vias Navegáveis — Proposta"; o segundo envelope conterá os documentos habilitadores exigidos neste Edital e será subscrito: "Concorrência Administrativa N. 1/65 — para fornecimento de equipamento ao Terceiro Distrito de Portos e Vias Navegáveis — Habilitação".

III — Os documentos

habilitadores são os seguintes:

- Imposto de Indústria e Profissão e licença para localização;
- Patentes de registro;
- Certidão de cumprimento de Lei dos 2/3;
- Certidão de quitação com o Imposto de Renda;
- Imposto Sindical de empregados e empregador;
- Certidão de quitação com instituição, de seguro social;
- Contrato social com as respectivas certidões de arquivamento;
- Prova de quitação com a Justiça eleitoral;
- Prova de quitação com o serviço militar.

IV — O preço do equipamento a ser fornecido já deve incluir tôdas as despesas que se fizerem necessárias.

V — As propostas deverão ser entregues ao Presidente da Comissão, até o dia anterior do encerramento da presente Concorrência, durante o expediente normal deste Distrito, quando serão abertos os envelopes, contendo os documentos habilitadores. As firmas cujos documentos forem julgados em ordem, automaticamente estarão inscritos nesta Concorrência. No dia seguinte, às dez (10) horas, serão abertos os envelopes de propostas das firmas inscritas, sendo adjudicada a proposta que apresentar o preço mais barato, no menor tempo de prazo.

VI — As despesas decorrentes deste fornecimento, inclusive as publicações no DIÁRIO OFICIAL e de registro, ocorrerão à conta de Verba 3.0.00 — Consignação 3.5.00 — Subconsignação — 3.5.3.2-15.

VII — O cumprimento do objeto da presente Concorrência será até 15 de fevereiro do corrente exercício.

VIII — O Terceiro Distrito de Portos e Vias Na-

vegáveis, aceitará o fornecimento de quem e como lhe convier e poderá inclusive, cancelar a presente Concorrência, não cabendo recurso e indenização de qualquer espécie aos concorrentes.

Belém, 15 de janeiro de 1965.

(a) **Elson Gondim Pereira**, Eng. nível "21",
Presidente.

(Ext. — Dia 16/1/65 — Reg. n. 074 — A. Cantanhêde).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA EDITAL

De ordem do Excelesíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico pelo presente Edital, Dumesnil da Costa Bruce, ocupante do cargo de Professor de 1.ª Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar da cidade de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", resumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item eII 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1958 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Municípios).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barro
Diretor do Departamento
de Administração
(Dias — 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3,
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 16, 17, 18, 19, 20, 2/65)

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Raimundo Gualberto de Matos ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância Padrão C, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Paru, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3,
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Marcionila Queiroz Chaves, Professora de 2a. Entrância Padrão I, do Quadro Único com exercício na Prefeitura Municipal de Juruty, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3,
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
14, 16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Olimpia Farias Picango, ocupante do cargo de professor de 2a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do Educandário São José, na Cidade de Óbidos, pa-

ra no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 17, 18,
19, 20, 21, 22, 23, 24,
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3,
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
16, 17, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Dina Viana Valente do Couto, ocupante do cargo de Professor de 2a. Entrância, Padrão I, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar do Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial", reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do

artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Estado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretor da Divisão do Pessoal.

VISTO :

Airton Menezes de Barros
Diretor do Departamento
de Administração

(Dias — 14, 15, 16,
19, 20, 21, 22, 23,
26, 27, 28, 29, 30/1/ 2, 3,
4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13,
16, 17, 18, 19, 20, 2/65).

— EDITAL —

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital, Agapita Ramos Pereira, ocupante do cargo de Professor de 1a. Entrância, Padrão C, do Quadro Único, com exercício na Escola do lugar "Cipoal", do Povoado do Rio Branco, Município de Óbidos, para no prazo de trinta (30) dias consecutivos, a partir da data da publicação deste, no "Diário Oficial" reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova da existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo nos termos do artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e Município).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no "Diário Oficial" do Es-

tado, por trinta (30) dias seguidos.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 15 de dezembro de 1964.

Estelina Araújo Batista
Diretora de Administração

Antônio Góes de Barros
Diretor do Departamento de Administração

(Dias — 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 30/1º, 2º, 3º, 4, 5, 6, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 17, 19, 20, 2/65).

Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DO
SERVIÇO PÚBLICO

DIVISÃO DO MATERIAL
Concorrência n. 1/DM
Concorrência Pública

“Abre Concorrência Pública, para compra de equipamento para o Posto de Saúde da Vigia”.

Cumprindo ordens do Exmo. Sr. Ten. Cel. Governador do Estado, fica aberta, pelo prazo de quinze (15) dias, a contar da data da publicação deste, a Concorrência Pública, para a compra do material abaixo relacionado, que se destina ao Posto de Saúde da Vigia:

1 — Mesa ginecológica
1 — Mesa pequena de cirurgia e parto

1 — Mesa de Mayo

3 — Berços

4 — Porta-sóro

1 — Armário com porta de vidro

1 — Autoclave 10 3H — 35 x 65 cm. Esterilizador: 50 x 20 x 25 cms.; Depósito s/aquecimento; Lavatório c/suporte e válvula; Torneira simples e cotovelo; Sifão e Joelho

1 — Tubulação até 6 metros

1 — Mesa semi-circular

1 — Cuba com tampa ágata 30 x 19 x 6

1 — Idem, sem tampa 24 x 30

1 — Idem, oblonga para sonda

4 — Cuba rim
3 — Termômetro clínico

10 — Arrastadeiras
10 — Papagaios

1 — Bacia de 32 cms.
1 — Balde de 24 cms.

1 — Estojo cromado para material ref. 110
1 — Idem, idem, ref. 113

1 — Tambôr para roupa
1 — Tambôr para gase

1 — Esterilizador para luvas

1 — Bolsa para água quente 20 x 20

1 — Bolsa para gelo 25 cms.

100 — Pares de luvas
10 — Seringas hipodérmicas de 3 cc.

10 — Seringas hipodérmicas de 5 cc.

10 — Seringas hipodérmicas de 10 cc.

5 — Seringas hipodérmicas de 20 cc.

100 — Agulhas hipodérmicas (diversas)

10 — Sondas nelaton — URETAL (diversos)

10 — Idem, idem, RETAL (diversas)

1 — Abaixa língua

1 — Afastador Balfuor

1 — Afastador Farabouf

1 — Afastador Gossete

1 — Bisturi Collin

1 — Cureta

1 — Escopo — Reto

30 — Espéculo — 95 x 30

1 — Espéculo — 105 x 37

1 — Idem, idem, 115 x 42

1 — Estetoscópio Pinard

1 — Histerômetro

1 — Lima para osso

1 — Martelo Diferine

1 — Pelvometro de Coclin

1 — Pinça de Allis — inox.

1 — Idem, de Backhaus 13 cms. inox.

1 — Idem, de Bozemann inox.

1 — Idem, de Cheron inox.

1 — Idem, de Crile 14 cms. inox. reta e curva

1 — Idem, de Faure para artéria uterina

1 — Idem, de Foerster
1 — Idem, de Halstead inox. reta e curva

1 — Idem, de Kelly inox. reta e curva

1 — Idem, de Kocher 14 cms.

1 — Idem, para agrafe, duplo efeito

1 — Idem, Museux 2 x 2 dentes

1 — Idem, Pean Clamps 16 cms.

1 — Idem, Pean hemostática 14 cms.

1 — Idem, Pozzi c/2 dentes

1 — Idem, Dente de rato

1 — Idem, Dissecção 14,5 cms.

1 — Idem, para curativos uterino 25 cms.

1 — Idem, para instrumentos 1 x 2

1 — Idem, para seringa 17 cms.

1 — Porta-agulha 17 cms. inox.

1 — Porta-algodão

1 — Tenta cânula

1 — Tesoura

1 — Válvula Doyen

20.: As propostas deverão obedecer rigorosamente aos termos deste edital e apresentar o prazo para entrega do material.

30.: A proposta que contiver emendas, ou rasuras, para ser aceita, deverá ter as mesmas ressalvadas a tinta vermelha e assinadas.

40.: Reserva-se para cetera da quantidade proposta ou aproveitar o mesmo preço para aquisição de maior quantidade, não atingindo tal variação a mais de 50% num. e neutro caso.

50.: Poderá o Estado reservar-se o direito de anular em todo ou em parte a presente Concorrência.

60.: As propostas deverão ser apresentadas em duas (2) vias, a primeira selada nos termos da Lei e assinada pelo responsável, em envelope fechado, endereçada ao Departamento do Serviço Público, no Palácio do

Sábado, 9

Governo e serão abertas na presença dos interessados, às 16 horas do dia 20 de janeiro de 1965.

Divisão de Material do Departamento do Serviço de 1965. — (a) Reynaldo Saigado de Oliveira, diretor da D. M. — Visto: (a) José Nogueira Sobrinho, diretor geral. (G. — 6, 7, 8, 9, 12, 13, 14, 15, 16, 19, 20, 21, 22, 23 e 26-1-65)

CONSORCIO IMOBILIARIO S/A.
Assembléia Geral Extraordinária
CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas do Consórcio Imobiliário S/A, a se reunirem no próximo dia 23, às 8 horas da manhã na sede social, a Rua Gaspar Viana, n. 187 — 1.º andar, para tratar dos seguintes assuntos:

a) Eleição de novos diretores;
b) Reforma dos Estatutos;
c) O que ocorrer.

Belém, 12 de janeiro de 1965.

(a) Edemee Corrêa Lima, Diretor Superintendente.

(Ext. — Dias 15, 16 e 19-1-65 — Reg. n. 066 — A. Cantanhêde).

Governo do Estado do Pará

SECRETARIA DE ESTADO DE PRODUÇÃO

Departamento de Administração

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

De ordem do Exmo. sr. Eng. Agro. Waldir Hugo dos Santos, Secretário de Estado de Produção, con-

vido a funcionária Maria Gilda Borba de Lima, diarista equiparada lotada no Departamento de Cooperativismo e Assistência Social Rural desta Secretaria, para, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, comparecer nesta repartição, sob pena de ser demitida de acordo com o que preceituam os “Estatutos dos Funcionários Públicos do Estado”.

Belém, 9 de janeiro de 1965.

(a) José Maria Amorim
Diretor de Administração

VISTO:
Waldir Hugo dos Santos
Secretário de Estado de

Produção
(Dias 12, 17 e 23.1.65)

ANÚNCIOS

M. F. GOMES, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.
Ata da Assembléia Geral Extraordinária de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A", realizada a 21 de Dezembro de 1964.

Às nove horas do dia vinte e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta Cidade de Belém do Pará, Estados Unidos do Brasil, no prédio 377, à avenida Senador Lemos, reuniram-se todos os acionistas de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A", conforme se verifica por suas assinaturas no Livro de Presença dos Acionistas, com as especificações legais. Por aclamação, foi eleito o acionista Joaquim Borges Gomes para dirigir os trabalhos, tendo este, assumindo a presidência, convidado o acionista Orlando Francisco da Silva para secretário. Este, por solicitação do presidente, leu os anúncios de convocação da Assembléia Geral Extraordinária, publicados na "Folha do Norte" a 12, 15 e 18, e no DIÁRIO OFICIAL a 18, 19 e 21, tudo de Dezembro corrente, ficando os acionistas no conhecimento de que a reunião se destinava a discutir e deliberar sobre o aumento do capital social, nos termos da exposição justificativa da Diretoria, com parecer favorável unânime do Conselho Fiscal, documentos estes que foram lidos pelo secretário, por solicitação do presidente. Em discussão tais documentos, ninguém se manifestou, passando-se à votação, verificando-se aprovação unânime dos mesmos. O presidente proclamou, então, que o capital social ficava aumentado da importância de vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros, mediante o aproveitamento de lucros suspensos, no valor de vinte e quatro milhões e trezentos mil cruzeiros, do Fundo de Reserva Legal, na quantia de hum

milhão e seiscentos mil cruzeiros e do Fundo para Prejuízos Eventuais, na quantia de quinhentos mil cruzeiros, importância essa total que, acrescida ao capital atual da empresa, determinava que "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A" passasse a ter o capital realizado de cento e cinquenta milhões de cruzeiros. Passou-se, então, a votar a alteração da nova redação do artigo quarto do Estatuto da sociedade, artigo este que, na conformidade do que foi aprovado pela Assembléia Geral, passa a ter a seguinte redação: "O capital social, todo realizado, é de cento e cinquenta milhões de cruzeiros, dividido em cento e cinquenta mil ações ordinárias, nominativas ou ao portador, cada uma do valor nominal de hum mil cruzeiros". O presidente esclareceu que, na conformidade do artigo cento e treze, do decreto lei dois mil seiscentos e vinte e sete, de vinte e seis de Setembro de mil novecentos e quarenta, as ações novas, correspondentes ao aumento do capital social, serão distribuídas entre os acionistas, em proporção do número de ações que possuírem. Estando exgotada a matéria da convocação, o presidente deixou a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Ninguém se manifestando, o presidente suspendeu a reunião pelo tempo indispensável à lavratura da presente ata, sendo que, reabertos os trabalhos, foi esta ata lida, posta em discussão e aprovada, sem impugnação, motivo pelo qual vai assinada pelos membros da mesa e por todos os acionistas presentes. Belém do Pará, vinte e um de Dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro. — (aa) Joaquim Borges Gomes, Orlando Francisco da Sil-

va; Manoel Fernandes Gomes, Hortência Pereira Campos Borges e Gomes; Amélia Borges Gomes Baptista; Eduardo de Bastos Coutinho; Manoel de Oliveira; Victor Francisco da Silva.

Atesto que a presente ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro próprio de "M. F. Gomes, Comércio e Indústria S/A". Belém do Pará, vinte e três de Dezembro de mil novecentos e sessenta e quatro.

(a) Joaquim Borges Gomes, presidente da Assembléia Geral.

Tableião Edgar da Gama Chermont — Reconheço verdadeira a firma supra de Joaquim Borges Gomes.

Belém, 29 de dezembro de 1964.

Em testemunho EGC da verdade. — Edgar da Gama Chermont, Tableião.

Banco do Estado do Pará, S. A. — Cr\$ 30.000,00 — Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta mil cruzeiros.

Belém, 30 de Dezembro de 1964.

Junta Comercial do Estado do Pará — Esta ata em 4 vias foi apresentada no dia 31 de dezembro de 1964 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns... 11.446/47, que vão por mim rubricadas com o apelido de Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1706/64. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 31 de dezembro de 1964.

O Diretor, Oscar Façola.

CERTIFICO, que foi recolhido na Alfândega de Belém, a importância de

Cr\$ 264.000, Duzentos e sessenta e quatro mil cruzeiros, correspondentes ao imposto do selo Federal proporcional à quantia de vinte e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros (Cr\$ 26.400.000,), representativo do aumento do capital social.

Belém, 31 de dezembro de 1964.

(a) Carmen Celeste Tenreiro Aranha, 1.º Oficial.

(Ext. — Dia 16-1-65 — Reg. 071 — A. Cantanhêdo).

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS PROCURADORIA FISCAL

A Procuradoria Fiscal da Secretaria de Finanças do Estado do Pará, chama a atenção de todos os interessados em processos de inventário em curso no Fórum desta Capital, para as determinações da Lei Estadual n. 3.160, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 29 de dezembro de 1964, pelas quais sofrerão correção monetária todos os débitos fiscais, resultantes de multas, impostos, taxas, etc., que não foram liquidados no trimestre em que deveriam ser pagos. A falta de pagamento do imposto de transmissão de propriedade "Causa Mortis", pela ausência de abertura de inventário ou paralisação imotivada do processo ajuizado poderá, em virtude da correção monetária determinada em Lei, vir a observar até a totalidade dos bens da herança. Não estarão sujeitos à dita correção os impostos em atraso que velham a ser liquidados até 28 de março do ano corrente. Posteriormente a essa data sofrerão correrão todos os débitos, na forma da Lei, que não sejam liquidados dentro dos prazos legalmente assinados.

(aa) Paulo Rubio de Souza Meira e Raul Nery Baraúna, procuradores fiscais do Estado.

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 16 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 6.270

ACÓRDÃO N. 1

Apelação Cível da Capital
Apte. — Raimundo Nonato Moreira.

Apdo. — Sobral Santos S/A Comércio e Indústria.
Relator: — O Exmo. Sr. Des. Hamilton Ferreira de Souza.

EMENTA: — Cheque. Sua natureza e responsabilidade do emitente.

O cheque é um título autônomo, uma ordem de pagamento de livre circulação pelo endosso do beneficiado, se nominativo. Quando ao portador, essa circulação se faz pela simples passagem de mão a mão.

Pôsto em circulação pelo emitente, assume este a responsabilidade do respectivo pagamento, se o sacado não o fizer por falta da cobertura. Não há que indagar para firmar essa responsabilidade, da origem do cheque, ou da causa da sua emissão.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

O caráter nitidamente temerário da defesa dos réus dispensa maiores estudos para a solução da presente controvérsia.

Demandados executivamente para o pagamento de um cheque ao portador de quatro milhões de cruzeiros (Cr\$ 4.000.000,00), emitido contra o Banco Moreira Gomes S/A e não pago pelo sacado por insufici-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ência de fundos, vieram os réus com a alegação da que a exequente — "exorbitou em levar a protesto o título ora ajuizado, assim como em cobrá-lo judicialmente através da presente ação, porquanto o mesmo, se à primeira vista é um título autônomo, está de fato ligado a transações anteriores entre o emitente e o portador originário, Sr. Ofir Sadála, para acerto de Contas".

Nada mais absurdo e inconsistente em matéria da defesa cambial, do que essa argumentação dos executados.

O cheque é um título autônomo, uma ordem de pagamento de livre circulação pelo endosso do beneficiado, se nominativo. Quando ao portador, essa circulação se faz pela simples passagem de mão a mão. Pôsto em circulação pelo emitente, assume este a responsabilidade pelo respectivo pagamento, se o sacado não o fizer por falta de cobertura. Não há que indagar, para firmar essa responsabilidade, da origem do cheque, ou da causa da sua emissão.

Se avaliado o cheque, o avalista se torna solidariamente responsável com o emitente, e contra ele, tanto quanto contra este, ou contra ambos, conjuntamente, pode ser proposta a competente ação executiva. **Ex-p-**
sitis,

Acórdam os Juizes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação. Custas na forma da lei.

Belém, 20 de outubro de 1964.

(a.a.) Oswaldo Pojucan Tavares, presidente e Hamilton Ferreira, relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Belém, 14 de janeiro de 1965. — Luís Faria, secretário do T.J.E.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª. REGIAO

ACÓRDÃO N. 3.276

Recorrente — Francisco Coelho de Souza.

Recorrido — José Rodrigues Coelho.

(Processo TRT — 231/64)

Improcede a nulidade arguida por vício de citação inicial desde que provado ficou ter sido a mesma realizada sem infringir nenhum preceito legislativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário, em que são partes, como recorrente, Francisco Coelho de Souza e, como recorrido, José Rodrigues Coelho.

José Rodrigues Coelho perante a MM. 1ª. JCJ do Município de Manaus, reclamou contra Francisco Coelho de Souza alegando, em síntese: que foi admitido como carpinteiro naval em 15/6/1959; percebendo o salário atual de Cr\$ 2.000,00 por dia, pagos por semana; que foi demitido injustamente no dia 22/6/1964; que pede aviso prévio, indenização, férias 61/62, 62/63 e 63/64, e gratificação natalina, tudo num total de Cr\$ 595.000,00.

Na audiência de instrução e julgamento não compareceu o reclamado, razão por que lhe foi aplicada a pena de revelia, ficando prejudicada a contestação, bem como a primeira proposta de conciliação.

O reclamante interrogado declarou que foi admitido no dia 15/6/1959, percebendo, atualmente, o salário de Cr\$ 2.000,00 por dia, pagos por semana; que foi dispensado no dia 22/6/1964; que não tem nenhum documento para provar repousos e feriados.

A primeira testemunha do reclamante assim depôs: que conhece o reclamante e base que o mesmo prestava serviços no flutuante do reclamado, como carpinteiro naval; que em 1960 o depoente passou a trabalhar nas imediações onde trabalhava o reclamante e sempre o via prestando serviços ao reclamado; que soube através do reclamante da sua dispensa.

A segunda testemunha assim depôs: que conhece o reclamante e sabe que o

mesmo prestou serviço da carpintaria naval no flutuante do reclamado desde 1959; que se lembra da data porque foi o depoente quem tirou a carteira profissional do reclamante, no referido ano.

O reclamante em razões finais confirmou suas alegações.

A segunda proposta de conciliação ficou prejudicada.

A MM. Junta resolveu unânimemente julgar procedente a reclamação para condenar o reclamado a pagar ao reclamante a soma de Cr\$ 595.000,00 conforme inicial de fls., isentando a empresa do pagamento do repouso remunerado e feriadados.

Inconformado, em tempo hábil e após o cumprimento das formalidades legais, recorre o reclamado para o Egrégio Tribunal, arguindo exclusivamente a nulidade do processo por vício de citação inicial, não se insurgindo contra o mérito da decisão proferida. Anexa o documento de fls. 12, uma certidão passada pelo comandante de uma lancha a motor em que declara que o reclamado se encontrava viajando no período de 10 de julho a 3 de agosto do corrente ano. Anexa também um certificado de isenção do serviço militar (fls. 13) e uma certidão passada pela JCJ do Município de Manaus sobre uma reclamação feita sobre anotação de carteira profissional com a informação prestada por um funcionário da Delegacia Regional.

O reclamante contraminutou o recurso pedindo a confirmação da sentença, alegando que é de todo improcedente a nulidade arguida, anexando uma certidão emanada da Capitania dos Portos do Estado do Amazonas, em que consta que o reclamado, proprietário da lancha motor WINSTON, no período de 10 de julho a 3 de agosto do ano em curso não figura nem como passageiro, nem como

tripulante no rol de equipagem.

O Exmo. Sr. Dr. Suplente de Presidente da MM. Junta sustentou a sentença, por cuja confirmação opina o Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional.

Isto pôsto:

No início de suas razões de recurso alega o reclamado — recorrente que o processo ora em julgamento está inquinado de nulidade, por falta de citação, ou melhor, por vício de citação inicial, eis que própria reclamação foi apresentada contra firma e pessoa inexistentes (textuais).

O reclamante intentou reclamação contra Francisco Coelho ou Francisco Coelho de Souza pessoa que existe e é o reclamado conforme está provado exuberantemente nos autos com documentos apresentados pelo próprio reclamado, como a certidão passada pelo comandante da lancha "Winston" propriedade dele, reclamado, o certificado de isenção do serviço militar e a certidão passada pela JCJ de Manaus. Os autos nos demonstram a existência de um endereço do ora recorrente, o seu nome e o local de suas atividades, ou seja, o flutuante Coelho, de sua propriedade, Diz bem S. Excia. o doutor Procurador Regional Substituto, em seu parecer de fls., que o reclamado procura fugir de suas responsabilidades trabalhistas, usando de subterfúgios o que acrescentamos de má fé, má fé corroborada por terceiros. Assim, em suas razões de recurso, declara que não poderia acatando a determinação expedida de modo irregular, comparecer a audiência de instrução e julgamento designada uma vez que se encontrava viajando desde o dia 10 de julho, tendo retornado a Manaus, pelo motor "Winston" a 3 de agosto do corrente ano, isto é, 3 dias após a sentença prolatada à revelia, anexando para comprovar suas assertivas uma certi-

ção passada pelo comandante do referido motor. Destruindo tal certidão encontramos uma outra que nos merece toda fé, passada pela Capitania dos Portos do Estado do Amazonas que ainda esclarece que o proprietário do referido motor é o próprio recorrente. Ressalta, assim, sem a menor dúvida, conforme cita a douta Procuradoria, que o documento de fls. 12 expedido pelo comandante é gracioso, ou melhor falso, sem qualquer valor jurídico, desde que tal comandante não passa de um simples empregado do recorrente. Outras considerações poderíamos ainda salientar nesse processo, mas basta a demonstração acima para verificarmos que ainda existem empregadores que se esquecem da existência de uma Justiça do Trabalho e vivem apenas com o objetivo de postegar os direitos de seus empregados.

Ante o exposto, concluímos que não houve vício

de citação inicial como pretende o recorrente, razão por que a decisão em recorrida deve ser mantida em todos os seus termos.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, unânimemente, tomar conhecimento do recurso para, rejeitando a nulidade arguida, no mérito, confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

Sala de audiências do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, Belém, 16 de novembro de 1964.

Ass. em 30/11/64.

Aloysio da Costa Chaves
Vice Presidente no exercício da Presidência
José Marques Soares da Silva
Relator
Armando Corrêa Pinto
Revisor
Viriato Castanheiro
Procurador Regional Substituto

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar as seguintes pessoas: Francisco Ferreira da Silva e Dionisia Amorim dos Santos, ele, filho de Adriano Ferreira da Silva e Raimunda Marques da Silva, ela, filha de José Thimoteo de Amorim e Augusta Ferreira de Amorim, ele solteiro, ela viúva. Izidoro Cabral e Mirthes Franco, ele, filho de Maria Joana Cabral, ela, filha de Carlos Arnobio Franco e Guiomar Nery Franco, solteiros. Almir Vidueira Antonio José e Dalva Pinheiro Moreira de Oliveira, ele, filho de Abraão Antônio José e Alfonsita Vidueira Antonio José, ela, filha de Francisco Moreira de Oliveira e Maria Pinheiro de Oliveira, solteiros. Antonio walmir Flock da Silva e

Maria de Nazaré Carvalho Oliveira Cunha, ele, filho de Orlando Duarte Silva e Zearia Flock da Silva, ela, filha de Horeze Rodrigues da Cunha e Eulina de Carvalho Oliveira Cunha, solteiros. José Gonçalves Farinhas e Ana Maria Feio, ele, filho de Valeriano Gonçalves e Conceição Gonçalves, ela, filha de Lucinéa Feio, ele, viúvo e ela solteira. Apresentaram os documentos exigidos por lei, em devida forma, se alguém souber de impedimentos, denuncie-os para fins de direito. Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 15 de janeiro de 1965. E eu, Edith Puga Garcia, escrevente juramentada, assino. -- Edith Puga Garcia.

(T. — 11296 — 16-1-65 — Reg. n. 070 — A. Cantanhêde)

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

BELÉM — SABADO, 16 DE JANEIRO DE 1965

NUM. 1.226

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 8, DE 15 DE JANEIRO DE 1965

O senhor Deputado Alfredo Gantuss, Presidente em exercício, da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder, de acordo com o artigo 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, trinta (30) dias de férias regulamentares, a Edgar Gonçalves Chaves, ocupante do cargo de "As-

essor da Comissão de Finanças" do Quadro da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, correspondente ao exercício de 1964, a partir de 16 de janeiro a 14 de fevereiro de 1965.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, em 15 de janeiro de 1965.

Dep. Alfredo Gantuss
Presidente em exercício

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 5.245

Processo n. 10.661

Requerente — Sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público.

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Sousa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o sr. José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a julgamento e registro deste Tribunal, com o ofício n. 7132, de 18-9-64, aposentadoria de Cymar Silva Costa de Moraes, no cargo de Professor de 1.ª entrância, padrão C, do Quadro Unico, lotado no Ensino Primário e com exercício no Grupo Escolar de Marapanim, decretada de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24

de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º, § 2.º da Lei n. 1.257, de 10-2-1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227, da mesma Lei n. 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos cruzeiros), correspondente aos vencimentos integrais do cargo, acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço, tudo como dos autos consta:

ACÓRDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimeamente, conceder o registro solicitado.

Belém, 13 de outubro de 1964.

(aa) Sebastião Santos de Santana, Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência; Má-

rio Nepomuceno de Sousa, Relator; Lindolfo Marques de Mesquita; Elmiro Gonçalves Nogueira; Eva Andersen Pinheiro; Fui presente, Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Mário Nepomuceno de Sousa — Relator — Relatório: — "O Chefe do Poder Executivo vem de aposentar, de acordo com o art. 159, item III, da Lei n. 749, de 24-12-53, alterado pelo art. 2.º, parágrafo 2.º, da Lei n. 1.257, e mais os arts. 161, item II, 138, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Cymar Silva Costa de Moraes, no cargo de Professor de 1.ª entrância, lotado no Ensino Primário e com exercício no Grupo Escolar de Marapanim, que passará a perceber nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 204.600,00, correspondente aos vencimentos integrais do cargo acrescido de 10% referente ao adicional por tempo de serviço.

Trata-se de uma aposentadoria por incapacidade definitiva para o serviço público, pois a beneficiada, consoante às conclusões do Laudo de Inspeção de Saúde, sofre de moléstia codificada sob o n. 002 — tuberculose pulmonar — o que lhe dá direito a vencimentos integrais, nos termos da legislação vigente.

Outrossim, pelo documento de fls. 7 a 9, fornecido pela Secção de Pessoal da Secretaria de Educação e Cultura, verifica-se contar a professora em questão mais de 10

e menos de 20 anos de serviço público estadual, daí a exatidão do adicional que lhe foi atribuído no contexto do respectivo ato executivo.

Na instrução do feito manifestaram-se os órgãos técnicos e a ilustrada Procuradoria, todos no sentido da regularidade do decreto para o qual se pede registro, posto que correto, quer na sua fundamentação jurídica, quer no cálculo dos proventos estabelecidos à aposentada. E' o Relatório.

VOTO

A legalidade do ato está expressa no Relatório, pelo que concedo o registro solicitado.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apóio no que expôs o exmo. sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Voto da sra. ministra Eva Andersen Pinheiro: — "Concedo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro".

Sebastião Santos de Santana

Vice-Presidente, no exercício eventual da Presidência

Mário Nepomuceno de Sousa

Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

Eva Andersen Pinheiro

Fui presente:

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 5.244

(Processo n. 10.560)

Requerente: — Irmã Maria Regina Carvalho, diretora do Instituto "Bom Pastor".

Relatora: — Ministra Eva Andersen Pinheiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Maria Regina Carvalho, diretora do Instituto "Bom Pastor", remeteu a exame e julgamento deste Tribunal, a prestação de contas na importância de Cr\$ 250.965,20 (duzentos e cinquenta mil novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), sendo Cr\$ 250.000,00 correspondente ao auxílio concedido pela Lei n. 2396, de 30.11.61, Orçamento para o exercício de 1962, prorrogado para o exercício de 1963, conforme o Decreto n. 4115-A de 30.12.62, e os restantes Cr\$ 965,20 (novecentos e sessenta e cinco cruzeiros e vinte centavos), dos recursos próprios do Instituto, tudo como dos autos consta,

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Instituto "Bom Pastor", na pessoa de sua Diretora Irmã Maria Regina Carvalho, na importância de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) e relativamente ao exercício financeiro de 1963.

Belém, 13 de outubro de 1963.

(aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência; Eva Andersen Pinheiro, relatora; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Elmiro Gonçalves Nogueira. Fui presente: Lourenço do

Vale Paiva, procurador.

Voto da Excelentíssima Ministra Eva Andersen Pinheiro, relatora: — "Através ofício sn. de 11.5.64, entregue neste Tribunal somente no dia 21 de julho remeteu a Irmã Maria Regina Carvalho, diretora do Instituto "Bom Pastor", prestação de contas do auxílio recebido do Governo do Estado no exercício de 1963.

O prazo previsto pelo art. 40 da Lei n. 1846 foi, assim, excedido pois o dispositivo legal estabelece até o dia 15 de abril para remessa de prestação de contas a esta Egrégia Córte.

O julgamento deste processo teve início na sessão passada (9.10.64) com a leitura do parecer final da Procuradoria e do Relatório do Auditor Dr. Benedicto Pantoja.

A instrução do feito teve início a 22.7 do corrente ano, tendo decorrido regularmente, sem excesso de prazo nem falhas a apontar, tendo sido ouvidas tôdas as Secções técnicas deste Tribunal.

Trata-se de prestação de contas do auxílio previsto na Lei n. 2396, de 30.11.61, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o exercício de 1962, prorrogada para o exercício de 1963, conforme Decreto n. 4115-A de 30.12.62, e que assim discrimina:

"Secretaria de Estado de Governo — Anexo 5

Fundo Estadual de Assistência Social

Tabela n. 26

Despesas Diversas

Belém — Obras Sociais

Asilo "Bom Pastor" — Cr\$ 250.000,00".

O valor orçado foi pago integralmente aos interessados em 5.11.63, conforme parecer da Secção de Despesa deste Tribunal de Contas, às fls. 15 dos autos.

7 documentos instruem estas contas, e referem-se a pagamento de despe-

sas diversas, tais como óleo diesel, querosene, calçados e pão, num valor total de Cr\$ 250.965,20. Os comprovantes estão devidamente selados, nada havendo a contestar quanto à sua legalidade e legitimidade.

Foram comprovados Cr\$ 250.965,20 e recebidos Cr\$ 250.000,00, havendo, pois, um excesso de Cr\$ 965,20, que foi atendido com recursos próprios da Instituição.

O parecer da douta Procuradoria bem como Relatório Final do nobre Auditor, manifestam-se favoravelmente ao julgamento desta prestação de contas.

Nestas condições estando as contas exatas e o processo revestido das formalidades legais aprovo as contas, devendo ser expedido à Irmã Maria Regina Carvalho, diretora do Instituto "Bom Pastor" o competente Alvará de Quitação.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Aprovo as contas".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — "Aprovo".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo a Exma. Sra. Ministra Relatora, que esteve em contato direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ela indicada".

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Sebastião Santos de Santana

Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência

Eva Andersen Pinheiro

Relatora

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Elmiro Gonçalves Nogueira

Fui presente: **Lourenço do Vale Paiva**
Procurador

ACÓRDÃO N. 5.248

(Processo n. 10.682)

Ementa: — Rescisão pura e simples de contrato de locação de serviços, por mútuo acôrdo — Ato rescisório — Remessa de expediente ao Tribunal — Instrução e prazos legais — Exame da matéria: I — Salário economizado acresce saldo orçamentário; II — Legalidade do ato — Julgamento.

Requerente: — O Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a esta Egrégia Córte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal, o expediente relativo à rescisão pura e simples de um contrato de Locação de Serviço celebrado, a quatorze (14) de setembro último (1964), entre a senhorita Juracy Telma Xavier de Sá, como locadora, e o Governo do Estado, através do Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, pondo fim definitivo, com expressa desobrigação de ambas as partes, ao referido contrato, cuja assinatura ocorrera a vinte (20) de janeiro deste ano (1964), para que a locadora, dando apenas o seu trabalho, exercesse as funções de datilógrafo, na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Gabinete do Secretário, mediante a remuneração de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por mês, ou duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), por ano, sa-

lário correspondente ao de um datilógrafo efetivo, Padrão G, lotado no aludido Gabinete, contrato esse que foi registrado nesta Egrégia Corte, mediante o Venerando Acórdão n. 5.129, de 26 de maio, correspondente ao processo n. 10.425, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 6 de junho, e cujo ato rescisório, observando o disposto no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, disciplinadores da matéria, teve a sua publicação no DIÁRIO OFICIAL n. 20.401, de 24 de setembro último (1964), e assegurou salário economizado no valor de Cr\$ 70.667,00, o qual elevou o saldo de Cr\$ 312.000,00, ainda existente na dotação orçamentária, Tabela explicativa 27, do atual exercício financeiro (1964), para Cr\$. 382.667,00; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. ... 7174, de 28 de setembro, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 2, sob o numero de ordem 747,

Acórdam os Juízes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, ante o que expôs o Ministro Relator, deferir o registro solicitado.

O Relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 13 de outubro de 1964.

(aa) Sebastião Santos de Santana, vice-presidente, no exercício eventual da Presidência; Elmiro Gonçalves Nogueira, relator; Lindolfo Marques de Mesquita, Mário Nepomuceno de Sousa, Eva Andersen Pinheiro. Fui presente: Lourenço do Valle Paiva, procurador.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator — Relatório: — “A senhorita Juracy Telma Xavier de Sá, como locadora, e o

Governo do Estado, através do Sr. José Nogueira Sobrinho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, celebraram, a vinte (20) de janeiro do corrente ano (1964), um contrato de locação de serviços, em que a locadora apenas dava o seu trabalho, exercendo as funções de Datilógrafo, na Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Gabinete do Secretário, mediante a remuneração de vinte mil cruzeiros (Cr\$ 20.000,00), por mês, ou duzentos e quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 240.000,00), por ano, salário correspondente ao de um datilógrafo efetivo, Padrão G, lotado no referido gabinete.

O contrato foi registrado nesta Egrégia Corte, consoante o venerando Acórdão n. 5.129, de 26 de maio deste ano (1964), correspondente ao processo n. 10.425. A publicação do referido Acórdão se fez no DIÁRIO OFICIAL de 6 de junho.

Por mútuo acórdão, os contratantes ajustaram a rescisão pura e simples do mencionado contrato.

Concretizou-se o ajuste nos termos seguinte (fls. 3):

“Governo do Estado do Pará — Departamento do Serviço Público — Divisão do Pessoal — Termo de Rescisão de Contrato, celebrado no Departamento do Serviço Público entre o Governo do Estado e Juracy Telma Xavier de Sá.

Aos quatorze (14) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e quatro ... (1964), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, no Palácio do Governo, sala onde funciona o Departamento do Serviço Público, no Gabinete do Diretor Geral do referido Departamento, foi lavrado o presente

térmo de rescisão de contrato entre o Governo do Estado, representado pelo Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, e a senhorita Juracy Telma Xavier de Sá, para a prestação de serviço como Datilógrafo na Secretaria do Interior e Justiça, de acórdão com a cláusula sexta do contrato assinado a vinte (20) de janeiro do corrente ano, em razão do que ficam ambas as partes desobrigadas do cumprimento das demais cláusulas do aludido contrato, para todos os efeitos de direito; e para firmeza e validade do que ficou estabelecido, lavrou-se este termo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes já mencionadas, pelas testemunhas abaixo e por mim, Averagesina Soares Coutinho, da Divisão do Pessoal, que subscrevo e assino.

Belém, 14 de setembro de 1964. — (aa) José Nogueira Sobrinho — Juracy Telma Xavier de Sá — João José Santos da Costa — Orlando Castelo Branco — Averagesina Soares Coutinho”.

Foram reconhecidas por notário público as assinaturas de Juracy Telma Xavier de Sá e das duas testemunhas: João José Santos da Costa e Orlando Castelo Branco. O ato jurídico teve a sua publicação no “D. O.” n. 20.401, de 24 de setembro último (1964).

Coube ao próprio Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, Sr. José Nogueira Sobrinho, fazer a remessa do expediente a esta Egrégia Corte, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei Orgânica do Tribunal. Concretizou-se a remessa através do ofício n. 7.174, de 28 de setem-

bro, entregue a 29, quando foi protocolado às fls. 405 do Livro n. 2, sob o número de ordem 747.

O citado instrumento particular observou este roteiro: Assinatura — 14 de setembro; Publicação — 24 desse mês; Remessa do Expediente ao Tribunal — 29. Se os prazos estabelecidos no art. 789 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União prevalecem também para a Rescisão de Contrato, reconheço terem sido eles respeitados.

Estendeu-se a instrução nesta Egrégia Corte de 29 de setembro, quando o expediente foi prenotado no Protocolo, a 9 de outubro, data em que os autos retornaram do Ministério Público. Decorreram onze (11) dias, sendo: 7, no Tribunal, para efeito de instrução, e 4, naquele Ministério, para lavratura de parecer.

No mesmo dia 9, a Meritíssima Presidência designou-me, como Juiz, para suscitar, em Plenário, mediante Relatório e Voto, o julgamento do feito. Atendendo, porém, ao que dispõe, imperativamente, o art. 27 do Regimento Interno, a distribuição somente ocorreu ontem, 12. Se promovo hoje, 13, o julgamento, está claro que do prazo a mim atribuído como Relator utilizei apenas vinte e quatro (24) horas.

Farei o Exame da Matéria em dois (2) Itens: I — Salário economizado acresce saldo orçamentário; II — Legalidade do Ato.

Os órgãos técnicos do Tribunal — Secção de Receita e Secção de Despesa — fizeram clara demonstração do movimento processado no crédito orçamentário em face do ato rescisório.

Vejam os:

Valor originário da dotação, Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Gabinete do

Secretário, Tabela Explicativa n. 27, Subsignação Pessoal Variável, Item Contratados — Cr\$ 792.000,00. Valor de dois (2) contratos com registro nesta Egrégia Corte, processos ns. 10.377 e 10.425 — Cr\$..... 480.000,00. Saldo — Cr\$ 312.000,00. Salário economizado em virtude da rescisão correspondente ao contrato de Juracy Telma Xavier de Sá, processo n. 10.425 — Cr\$..... 70.667,00. Saldo que a dotação passou a acusar — Cr\$ 382.667,00.

A legalidade do ato jurídico em julgamento está patente no que foi exposto. Verifica-se, ainda, que sendo a matéria de contrato de Locação de Serviços e de sua Rescisão disciplinada no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública da União, as formalidades indicadas foram devidamente preenchidas.

Focalizada a realidade contida nos autos e concluído, agora, o Relatório, compete ao nobre doutor Procurador, antes da minha declaração de Voto, dizer ao Plenário como redigiu o seu parecer.

Voto.
Considerando o Relatório parte integrante deste Voto, para fazer de tudo quando nêle agasalhei o fundamento da minha decisão, assim concluo. Defiro o registro solicitado.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Sousa: — “Defiro o registro”.

Voto da Exma. Sra. Ministra Eva Andersen Pinheiro: — “De acôrdo”.

Voto do Exmo. Sr. Ministro Presidente: — “De acôrdo”.

Sebastião Santos de Santana
Vice-presidente, no exercício eventual da Presidência

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita

Mário Nepomuceno de Sousa

Eva Andersen Pinheiro
Fui presente: **Lourenço do Valle Paiva**
Procurador

PORTARIA N. 617 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1748, de 29-12-64,

RESOLVE:

Exonerar, ex-officio, do cargo de Datilógrafo efetivo deste Tribunal, a Sra. Maria Mendonça Magalhães.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 618 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1749, de 29-12-64,

RESOLVE:

Nomear a Sra. Maria Mendonça Magalhães para o cargo de Escriurário efetivo deste Tribunal, na vaga de Maria Laura Maia de Araújo.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 620 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1751, de 29.12.64,

RESOLVE:

Nomear o Sr. Manoel Luiz da Silva para o cargo de Datilógrafo efetivo deste Tribunal, na vaga de Martha Helena Ferreira Barata.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

PORTARIA N. 619 — DE 30 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso das atribuições regimentais e de acôrdo com a Resolução n. 1750, de 29.12.64,

RESOLVE:

Exonerar, “ex-officio”, do cargo de Contínuo efetivo deste Tribunal, o Sr. Manoel Luiz da Silva.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 30 de dezembro de 1964.

Dr. José Maria de Vasconcelos Machado
Ministro Presidente

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

CARTÓRIO ELEITORAL DA PRIMEIRA ZONA

EDITAL

De ordem do Meretíssimo Senhor Juiz da Primeira Zona Eleitoral, faço público a quem interessar possa, que os Eleitores Alcindo de Azevedo Barbosa, Tereza Cardoso Amaral, Maria Helena de Almeida Ferreira, Luiz do Nascimento, José Maria Barrau da Motta, tendo extraviado seus títulos eleitorais, requerem 2ª via dos mesmos, nos termos da lei em vigor.

Cartório Eleitoral da Primeira Zona de Belém, Estado do Pará, aos 11 dias do mês de janeiro de 1965.

Olyntho Toscano
Escrivão Eleitoral da 1ª Zona.

JUIZO ELEITORAL DA 29ª ZONA
EDITAL N. 72/65

O Dr. Sylvio Hall de Moura, Juiz Eleitoral da vigésima nona Zona de Belém, capital do Esta-

do do Pará, por designação legal, etc.

Faz saber a quem interessar possa, que os eleitores abaixo mencionados requereram a este Juízo, transferências de seus títulos de acôrdo com a lei Eleitoral em vigor.

Luiz Rodrigues Magalhães — portador do título eleitoral n. 141.535 expedido pela 6ª Zona de Ipiranga São Paulo.

Dário Rodrigues de Azevedo — portador do título eleitoral de n. 53.173, expedido pela 1ª Zona de Santo Amaro São Paulo.

E, para constar, mandei expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos quatorze dias do mês de janeiro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Fanny Carmen Matos, escrevê, subscrevi.

(a) **Dr. Sylvio Hall de Moura**

Juiz Eleitoral